

**EDITAL DE CONCURSO nº 002/2025 — DESAFIO ABDI E BRASIL JÚNIOR DE
INOVAÇÃO EDIÇÃO NOVA INDÚSTRIA BRASIL**

COMUNICADO IV

RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA II E CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA III

1. De acordo com os itens 10.17 e 15.7 do Edital e com o cronograma vigente, a **Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI** torna público a **decisão quanto aos recursos** e o **resultado definitivo Etapa II**, referente à análise de MÉRITO e de ELEGIBILIDADE/HABILITAÇÃO das propostas submetidas no âmbito do Desafio ABDI e Brasil Júnior de Inovação – Edição Nova Indústria Brasil.

2. Após análise dos recursos e contrarrazões recebidos, **DECIDIRAM** a Comissão Especial de Licitação e/ou a Comissão Especial de Avaliação, conforme o caso, por:

INDEFERIR as razões recursais apresentadas pelas proponentes das seguintes propostas:

465206 - DO LODO À LAVOURA

466385 - ISABEL DA SILVA MORAIS

466550 - TÁSSIO DOS PASSOS BARRETO

466403 - AVANÇA - IMPLEMENTAÇÃO DE IA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

463518 - ISIS IEDA MOVIO MONDARDO

465875 - ECO2LAB

464423 - SELO VERDE: INCENTIVO PARA A INDÚSTRIA SUSTENTÁVEL NO BRASIL

MANTENDO-SE, portanto, a **decisão** anterior; e

DEFERIR as razões recursais apresentadas pelas proponentes das seguintes propostas:

463519 – ECOSISTEM

466306 - ENGINE SQUAD

464864 – ONGESTÃO

466433 – ProtecAI

466488 – Usense

466505 - BIOREACTOR LTDA

466294 - RASTROVERDE - PRÉ-MRV E RASTREABILIDADE EM CADEIAS DE BAIXO CARBONO

3. Quanto aos recursos dos convocados para o cadastro de reserva, **DECIDIU** a Comissão Especial de Licitação por **DEFERIR** as razões recursais apresentadas pela proponente da proposta **465794 – ReMapeia**.

4. A lista com o **Resultado Definitivo da Etapa II** encontra-se como **Anexo I** a este Comunicado. A decisão sobre o julgamento dos recursos foi ratificada pela autoridade competente e o inteiro teor da análise e julgamento encontra-se como **Anexo II** a este Comunicado.

5. Houve **empate** entre as propostas Re.ciclo+ e EcoNexos, portanto, foram aplicados os critérios de desempate estabelecidos no item 10.15 do Edital.

6. Tendo em vista o resultado definitivo, as **15 (quinze) propostas selecionadas para a Etapa III**, conforme item 10.17 do Edital são as seguintes:

Categoria I - Missão 3 — Infraestrutura, Mobilidade e Saneamento Sustentável:

ID Proposta	Proposta
463519	ECOSISTEM
466404	Aqualume Soluções Integradas
465883	EMROTA – NAVEGUE COM FACILIDADE, CHEGUE COM SEGURANÇA
466306	Engine Squad
466507	SUSTENTEI

Categoria II - Missão 4 — Transformação Digital da Indústria:

ID Proposta	Proposta
466160	IA Integrada: Inteligência Artificial para Operações Industriais Eficientes

466400	AutoFiberX
464864	ONGestão
466488	uSense
464641	Jiboia

Categoria III - Missão 5 — Bioeconomia, Descarbonização e Transição Energética:

ID Proposta	Proposta
466509	EcoPeças
464016	Preparo Circular: Identifica, Soluciona e Conecta
464602	Biofábricas Modulares Sustentáveis
466505	BIOREACTOR LTDA.
466307	*Re.ciclo+

7. As 15 (quinze) proponentes selecionadas estão **CONVOCADAS** para participação na **Etapa III – Aceleração**. Lembramos que, conforme item 11.5 do Edital:

As mentorias e demais atividades serão conduzidas em ambiente virtual, com registro de participação. **A participação ativa e integral nesta etapa é obrigatória, sendo critério eliminatório para as fases seguintes do Concurso.**

Brasília/DF, 22 de agosto de 2025.

Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA II

Categoria I - Missão 3 — Infraestrutura, Mobilidade e Saneamento Sustentável

	ID Proposta	Proposta	Resultado	Total Nota Parecerista 1	Total Nota Parecerista 2	Total Notas (P1+P2)	Nota Final
1	463519	ECOSISTEM	HABILITADA	46	50	96	48
2	466404	Aqualume Soluções Integradas	HABILITADA	50	46	96	48
3	465883	EMROTA – NAVEGUE COM FACILIDADE, CHEGUE COM SEGURANÇA	HABILITADA	42	48	90	45
4	466210	SIM-PD (Sistema Integrado de Monitoramento do Plano Diretor)	NÃO HABILITADA	46	44	90	45
5	466306	Engine Squad	HABILITADA	46	44	90	45
6	466507	SUSTENTEI	HABILITADA	42	46	88	44
7	466399	Xiquara	HABILITADA/ CADASTRO RESERVA	44	42	86	43
8	466213	Comunica Rio	HABILITADA/ CADASTRO RESERVA	42	42	84	42
9	466417	BioFitoAçaí: Saneamento Ecológico com Resíduos da Amazônia	NÃO SOLICITADO DOCs	50	34	84	42
10	465574	CEM - Cidades em Movimento	NÃO SOLICITADO DOCs	28	42	70	35
11	466424	EcoConnect: Sistema Inteligente de Coleta de Recicláveis	NÃO SOLICITADO DOCs	28	40	68	34

12	465206	Do lodo à lavoura	NÃO SOLICITADO DOCs	40	24	64	32
13	466354	Casa Reágua: Moradia Popular Sustentável com Sistema Integrado de Reúso de Água	NÃO SOLICITADO DOCs	40	24	64	32
14	466549	ReViver SP: Moradia e Resíduos Sustentáveis	NÃO SOLICITADO DOCs	40	24	64	32
15	466481	MoaraGo	NÃO SOLICITADO DOCs	34	26	60	30
16	466516	Pitágoras	NÃO SOLICITADO DOCs	20	40	60	30
17	466594	EcoCharge	NÃO SOLICITADO DOCs	30	28	58	29

Categoria II - Missão 4 — Transformação Digital da Indústria

	ID Proposta	Proposta	Resultado	Total Nota Parecerista 1	Total Nota Parecerista 2	Total Notas (P1+P2)	Nota Final
1	466160	IA Integrada: Inteligência Artificial para Operações Industriais Eficientes	HABILITADA	50	48	98	49
2	466400	AutoFiberX	HABILITADA	48	50	98	49
3	464864	ONGestão	HABILITADA	48	48	96	48
4	466488	uSense	HABILITADA	48	46	94	47
5	464641	Jiboia	HABILITADA	44	48	92	46
6	466403	Avança - Implementação de IA e transformação digital	NÃO HABILITADA	48	44	92	46
7	466540	FÁBRICA INTELIGENTE PARA MPES	HABILITADA/CADASTRO RESERVA	46	46	92	46

8	464516	AutoStock	HABILITADA/ CADASTRO RESERVA	40	48	88	44
9	466143	Plataforma de Gestão de Estoques Industriais e Diagnóstico de Sustentabilidade	HABILITADA/ CADASTRO RESERVA	44	40	84	42
10	465882	Elos: Conectando a Tradição Artesanal à Inteligência Digital	HABILITADA/ CADASTRO RESERVA	40	42	82	41
11	466519	LexFactory	HABILITADA/ CADASTRO RESERVA	44	38	82	41
12	466453	Sinapta	NÃO SOLICITADO DOCs	38	42	80	40
13	466533	Plataforma de Gestão Inteligente para a Transformação Digital de MPEs	NÃO SOLICITADO DOCs	40	40	80	40
14	466433	ProtecAI	NÃO SOLICITADO DOCs	42	38	80	40
15	466315	DIGIAÇÃO – Metodologia de Transformação Digital para MPEs Industriais	NÃO SOLICITADO DOCs	42	36	78	39
16	466524	INTEPOP	NÃO SOLICITADO DOCs	32	46	78	39
17	466351	AutomatIA	NÃO SOLICITADO DOCs	38	38	76	38
18	466326	PulseTech	NÃO SOLICITADO DOCs	38	36	74	37
19	466523	FACILITA.AI	NÃO SOLICITADO DOCs	42	32	74	37
20	466489	Adapti	NÃO SOLICITADO DOCs	40	32	72	36
21	466199	Integra IA: Uma solução de produção com dados e modelagem preditiva.	NÃO SOLICITADO DOCs	38	28	66	33
22	464486	CampoFácil 5.0 Para Todos	NÃO SOLICITADO DOCs	30	34	64	32
23	462159	VigIA Odin	NÃO SOLICITADO DOCs	28	34	62	31

Categoria III - Missão 5 — Bioeconomia, Descarbonização e Transição Energética

	ID Proposta	Proposta	Resultado	Total Nota Parecerista 1	Total Nota Parecerista 2	Total Notas (P1+P2)	Nota Final
1	466509	EcoPeças	HABILITADA	48	50	98	49
2	464016	Preparo Circular: Identifica, Soluciona e Conecta	HABILITADA	46	48	94	47
3	464602	Biofábricas Modulares Sustentáveis	HABILITADA	48	46	94	47
4	466505	BIOREACTOR LTDA.	HABILITADA	46	48	94	47
5	466307	*Re.ciclo+	HABILITADA	46	42	88	44
6	463144	EcoNexos	HABILITADA/ CADASTRO RESERVA	40	48	88	44
7	465794	ReMapeia	HABILITADA/ CADASTRO RESERVA	40	46	86	43
8	466294	RastroVerde - Pré-MRV e Rastreabilidade em Cadeias de Baixo Carbono	NÃO HABILITADA	34	50	84	42
9	466575	SINERGY JÚNIOR CONSULTORIA E PROJETOS	HABILITADA/ CADASTRO RESERVA	42	40	82	41
10	465875	ECO2LAB	NÃO SOLICITADO DOCs	46	32	78	39
11	464423	Selo Verde: incentivo para a indústria sustentável no Brasil	NÃO SOLICITADO DOCs	42	26	68	34
12	466510	Projeto Ciclo Inteligente	NÃO SOLICITADO DOCs	28	38	66	33
13	466547	Projeto Biomedu	NÃO SOLICITADO DOCs	36	22	58	29

*** Critério de Desempate (item 10.15 do Edital):**

A proposta **Re.ciclo+** obteve a maior pontuação no critério “Potencial de impacto da solução no aumento de eficiência/produktividade e/ou redução de custos”, totalizando **9 pontos**.

Já a proposta **EcoNexos**, no mesmo critério, alcançou **8 pontos**.

Propostas Desclassificadas por Identificação:

	ID Proposta
1	462429
2	463518
3	463909
4	464083
5	464239
6	465885
7	466270
8	466427
9	466313
10	466331
11	466385
12	466434

13	466460
14	466469
15	466477
16	466503
17	466504
18	466515
19	466541
20	466550

ANEXO II

Análise e Julgamento dos Recursos

Memorando nº ULCC/00064/2025

Brasília, 20/08/2025.

À UNIDADE JURÍDICA (UJ)

Senhor Gerente,

Assunto: Análise e Julgamento de Recursos Administrativos interpostos por proponentes contra o resultado preliminar da avaliação de mérito e de elegibilidade/habilitação do Concurso Nº 002/2025 – Brasil Júnior..

Processo nº CO-CT/002145/2025 – Concurso Nº 002/2025 – Brasil Júnior

I – PRELIMINARES

Trata-se de recursos administrativos interpostos por proponentes contra o resultado preliminar da avaliação de mérito e de elegibilidade/habilitação do Concurso Nº 002/2025 – Brasil Júnior pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões.

O presente certame tem por objeto a *“seleção de propostas desenvolvidas por Empresas Juniores confederadas à Brasil Júnior, com foco na criação, prototipação e validação de soluções tecnológicas inovadoras alinhadas às Missões Estratégicas da Nova Indústria Brasil (NIB)”*, conforme critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

II – DA TEMPESTIVIDADE

No dia 06/08/2025, foi divulgado o resultado preliminar da avaliação de mérito e de elegibilidade/habilitação e aberto o prazo para interposição de recursos entre os dias 07/08/2025 e 13/08/2025, Comunicado ABDI II.

Apresentaram pedido de recurso dentro do prazo estabelecido 14 (catorze) proponentes.

No dia 14/08/2025, foi realizada a publicação dos recursos recebidos e aberto o prazo para interposição de contrarrazões entre os dias 15/08/2025 e 21/08/2025, Comunicado ABDI III

Até o presente momento houve apenas 01 (uma) contrarrazão interposta. E tendo em vista o prazo exíguo do cronograma vigente, damos seguimento a análise com as informações até o momento, caso mais alguma contrarrazão seja apresentada até o fim do prazo, as comissões revisarão suas decisões e, em caso de alteração, encaminharão novamente para apreciação da Unidade Jurídica e da Autoridade Competente, se for o caso.

Dessa forma, tendo em vista a tempestividade das ações das proponentes, os recursos foram devidamente recebidos e passou-se à análise, a fim de zelar pelo bom andamento e pela lisura do processo licitatório.

III – DOS RECURSOS, ANÁLISES E DECISÕES

a) Assunto dos recursos: Da desclassificação por identificação da proposta

1. Proponente 463518:

Assunto do Recurso: Interposição de Recurso Administrativo contra a desclassificação da proposta, uma vez que o proponente alega que a proposta foi enviada seguindo as orientações do edital, bem como, as orientações da inscrição.

Neste sentido alega a proponente que *“A proposta foi enviada seguindo as orientações do edital, bem como, as orientações da inscrição. Ocorre que no ato da inscrição, havia ícones obrigatórios pedindo para preencher nome e foto (anexo I) para que pudessem dar prosseguimento ao processo de inscrição, no entanto, não estava especificado qual nome deveria ser. O projeto foi desclassificado da concorrência com a justificativa de que a proposta havia sido identificada, e conforme previsto no edital, tal identificação não poderia ocorrer. Foi esclarecido que o nome em questão era para ser preenchido como “nome fantasia”, entretanto, não há nenhum ponto no edital esclarecendo que o projeto fosse apresentado dessa maneira.”*

Análise e Decisão do Recurso:

O recorrente, interpôs o recurso em discordância da desclassificação imediata da proposta.

A recorrida em acordo com o disposto no Edital analisa o recurso e passa a discorrer sobre a decisão que desclassificou o proponente por ter incluído informações que identifiquem a identidade do proponente.

A proponente ao preencher o campo “nome”, identificou a proposta proporcionando a sua identificação o que fere o anonimato da avaliação da proposta.

O Edital em seu item 9.7 dispõe expressamente que “a inclusão de qualquer dado que revele a identidade da proponente antes da convocação oficial resultará na desclassificação imediata da proposta”.

Além do que foi publicado no dia 18/07/2025 um informativo publicado e intitulado “Consolidado das Perguntas e Respostas” que responde a esclarecimentos de dúvidas surgidas no período de inscrições do Edital.

Neste documento, em sua resposta 3 esclarece de maneira elucidativa como deveria ser preenchido o Campo “nome” e que este deveria ser preenchido com o nome fantasia do projeto, e não com o nome da equipe ou dos seus integrantes.

Diante do exposto e dos argumentos apresentados, esta Comissão Especial de Licitação não acolhe o recurso interposto e decide pela improcedência do recurso interposto e pela manutenção da decisão da desclassificação da proponente por ferir o anonimato da proposta.

2. Proponente 466550:

Assunto do Recurso: Interposição de Recurso Administrativo contra a desclassificação da proposta, uma vez que o proponente alega que a proposta foi enviada seguindo as orientações do edital, bem como, as orientações da inscrição.

Neste sentido alega a proponente que *“Gostaria de apresentar recurso, uma vez que, no momento da inscrição, não havia instrução explícita sobre como proceder no preenchimento do campo “nome” e tampouco indicação clara de que este campo seria avaliado no mérito da proposta. Ficou subentendido que as orientações sobre anonimato se aplicavam especificamente às respostas dos campos das “Perguntas”, as quais elaborei de forma a não conter identificação pessoal. Destaco que o campo de identificação pessoal foi preenchido em conformidade com a solicitação da própria*

plataforma de inscrição, e entendi que tal informação não integraria o conteúdo avaliado. Ressalto, portanto, que não houve intenção de descumprir as regras do edital, mas sim de seguir o fluxo normal do formulário disponibilizado. Diante disso, solicito a revisão da decisão de desclassificação e a reavaliação da minha proposta, de modo que possa concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos”.

Análise e Decisão do Recurso:

O recorrente, interpôs o recurso em discordância da desclassificação imediata da proposta.

A recorrida em acordo com o disposto no Edital analisa o recurso e passa a discorrer sobre a decisão que desclassificou o proponente por ter incluído informações que identifiquem a identidade do proponente.

A proponente ao preencher o campo “nome”, identificou a proposta proporcionando a sua identificação o que fere o anonimato da avaliação da proposta.

O Edital em seu item 9.7 dispõe expressamente que “a inclusão de qualquer dado que revele a identidade da proponente antes da convocação oficial resultará na desclassificação imediata da proposta”.

Além do que foi publicado no dia 18/07/2025 um informativo publicado e intitulado “Consolidado das Perguntas e Respostas” que responde a esclarecimentos de dúvidas surgidas no período de inscrições do Edital.

Neste documento, em sua resposta 3 esclarece de maneira elucidativa como deveria ser preenchido o Campo “nome” e que este deveria ser preenchido com o nome fantasia do projeto, e não com o nome da equipe ou dos seus integrantes.

Diante do exposto e dos argumentos apresentados, esta Comissão Especial de Licitação não acolhe o recurso interposto e decide pela improcedência do recurso interposto e pela manutenção da decisão da desclassificação da proponente por ferir o anonimato da proposta.

3. Proponente 466385:

Assunto do Recurso: Interposição de Recurso Administrativo contra a desclassificação da proposta, uma vez que o proponente alega que a proposta foi enviada seguindo as orientações do edital, bem como, as orientações da inscrição.

Neste sentido alega a proponente que *“A desclassificação, embora amparada em cláusulas editalícias, merece ser reavaliada sob a ótica dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do formalismo moderado e do interesse público, todos pilares do Direito Administrativo e aplicáveis a processos seletivos desta natureza, conforme o próprio edital estabelece em seu item 16.7.”*

Análise e Decisão do Recurso:

O recorrente, interpôs o recurso em discordância da desclassificação imediata da proposta.

A recorrida em acordo com o disposto no Edital analisa o recurso e passa a discorrer sobre a decisão que desclassificou o proponente por ter incluído informações que identifiquem a identidade do proponente.

A proponente ao preencher o campo “nome”, identificou a proposta proporcionando a sua identificação o que fere o anonimato da avaliação da proposta.

O Edital em seu item 9.7 dispõe expressamente que “a inclusão de qualquer dado que revele a identidade da proponente antes da convocação oficial resultará na desclassificação imediata da proposta”.

Além do que foi publicado no dia 18/07/2025 um informativo publicado e intitulado “Consolidado das Perguntas e Respostas” que responde a esclarecimentos de dúvidas surgidas no período de inscrições do Edital.

Neste documento, em sua resposta 3 esclarece de maneira elucidativa como deveria ser preenchido o Campo “nome” e que este deveria ser preenchido com o nome fantasia do projeto, e não com o nome da equipe ou dos seus integrantes.

Cabe frisar que a recorrida respeitou todos os princípios constitucionais e administrativos para a elaboração do seu Edital nº 0002/2025, não havendo qualquer desrespeito quanto aos princípios legais respeitados na publicação de seu Edital.

Diante do exposto e dos argumentos apresentados, esta Comissão Especial de Licitação não acolhe o recurso interposto e decide pela improcedência do recurso interposto e pela manutenção da decisão da desclassificação da proponente por ferir o anonimato da proposta.

b) **Assunto dos recursos: Da Inabilitação**

4. **Proponente 463519:**

Síntese do conteúdo do Recurso: A recorrente interpõe recurso solicitando que seja aceito o envio extemporâneo de dois documentos exigidos para a classificação da primeira etapa, quais sejam, a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (documento 7) e a Certidão Negativa de Falência (documento 8).

Análise e Decisão do Recurso:

A recorrente alega nas razões descritas em seu recurso que no prazo estipulado no Edital que *“foram encaminhados todos os comprovantes de quitação da dívida municipal junto à Prefeitura de Barra do Bugres, todos pagos dentro das datas previstas, bem como o requerimento de expedição de procuração e o respectivo comprovante de pagamento, demonstrando o cumprimento tempestivo de tais obrigações. Destacando que o atraso ocorreu apenas por questões processuais padrões dos órgãos emissores das documentações, considerando que o prazo para a obtenção dessas documentações foi menor que vinte e quatro horas por parte da comissão organizadora do concurso. O atraso na remessa da Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (documento 7) deu-se em razão de procedimento interno da Prefeitura de Barra do Bugres, que atualiza o sistema de emissão somente após confirmação de pagamento das obrigações fiscais, prazo esse que pode variar de dois a cinco dias úteis. Em decorrência dessa rotina, foi inicialmente disponibilizada a certidão de débito positivo, não atendendo aos requisitos exigidos pelo edital, o que demandou nova solicitação até a emissão do documento adequado. O documento adequado, constando a certidão negativa de débito segue como ANEXO 1 a essa mensagem.*

No que tange à Certidão Negativa de Falência, o atraso teve origem na tramitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, por norma interna, estipula prazo de até cinco dias úteis para a análise e liberação do referido certificado. Tal prazo extrapolou o limite estipulado no cronograma do concurso, razão pela qual o documento só pôde ser encaminhado após a conclusão do procedimento cartorário. O documento adequado, constando a Certidão Negativa de Falência segue como ANEXO 2 a essa mensagem.”.

No tocante a decisão do mérito, não houve questionamentos feitos pelo recorrente. Portanto, não há nada a relatar.

Diante do exposto e dos argumentos apresentados, esta Comissão Especial de Licitação acolhe o recurso interposto e decide pela procedência do recurso interposto pela recorrente, com base nos princípios do formalismo moderado, da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que a proponente comprovou atender todas as exigências editalícias.

5. Proponente 464864:

Síntese do conteúdo do Recurso: A recorrente interpõe recurso solicitando que seja aceito o envio extemporâneo dos documentos exigidos para a classificação da primeira etapa.

A recorrente alega nas razões descritas em seu recurso que no prazo estipulado no Edital que os documentos para habilitação *foram encaminhados em prazos extemporâneos aos prazos estipulados no Edital.*

Mas, que todos os documentos foram apresentados no prazo de recurso e estão todos válidos.

No tocante a decisão do mérito, não houve questionamentos feitos pelo recorrente. Portanto, não há nada a relatar.

Das Contrarrazões:

Houve interposição de contrarrazões contra este recurso, alegando em resumo que o prazo para envio da documentação estava previsto no Edital e no cronograma vigente, que a aceitação do recurso violaria a igualdade entre os concorrentes e o julgamento objetivo e causaria insegurança jurídica, que os prazos de apresentação dos documentos são improrrogáveis e que não houve fato superveniente.

Análise e Decisão do Recurso:

Destaca-se que o cronograma do Edital não previu prazo específico para apresentação dos documentos de elegibilidade/habilitação. Os documentos foram solicitados exclusivamente via Prosas para envio em um curto prazo.

Diante do exposto e dos argumentos apresentados, esta Comissão Especial de Licitação acolhe o recurso interposto e decide pela procedência do recurso interposto

pela recorrente, com base nos princípios do formalismo moderado, da proporcionalidade e da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa, tendo em vista que a proponente comprovou atender todas as exigências editalícias.

O mesmo tratamento foi dado a todas as proponentes na mesma situação, inclusive para aquelas que foram convocadas para análise do cadastro de reserva.

6. Proponente 466403:

Síntese do conteúdo do Recurso: A recorrente interpõe recurso solicitando que seja aceito o envio extemporâneo do documento da Certidão Negativa de Falência exigido para a classificação da primeira etapa por impossibilidade da emissão do documento exigido no prazo estabelecido no Edital.

Análise e Decisão do Recurso:

A recorrente alega nas razões descritas em seu recurso que no prazo estipulado no Edital que *“1. Certidão Negativa de Débitos Federais A certidão apresentou uma pendência por motivo não vinculado a inadimplência real. Por sermos uma instituição sem fins lucrativos, a cobrança indicada não é aplicável e está sendo contestada junto aos órgãos competentes. Trata-se de uma irregularidade sistêmica, já em processo de correção, mas com prazo indeterminado de resolução. 2. Certidão Negativa de Falência (Cartório) A solicitação da certidão foi feita dentro do prazo, porém, o cartório responsável estipula um prazo de até 4 dias úteis para emissão.”*

O documento de Certidão de Falência solicitado foi apresentado no recurso interposto pela proponente, sendo, portanto, aceito.

Contudo, o documento com a Negativa de Débitos Federais não foi apresentado em tempo hábil para a qualificação da proponente. Mesmo, diante dos argumentos apresentados pela proponente quanto a sua imunidade fiscal em não pagamento do COFINS e o andamento do Recurso Administrativo.

Não cabe a esta Comissão de Licitação avaliar os argumentos pretendidos, salvo se houvesse uma decisão judicial que justificasse a falta da certidão Negativa de Débitos Federais solicitada no Edital.

Diante do exposto e dos argumentos apresentados, esta Comissão Especial de Licitação não acolhe o recurso interposto e decide pela improcedência do recurso interposto pela recorrente.

7. Proponente 466505:

Síntese do conteúdo do Recurso: A recorrente interpõe recurso solicitando que seja aceito o envio extemporâneo do documento da Certidão Negativa de Falência exigido para a classificação da primeira etapa por impossibilidade da emissão do documento exigido no prazo estabelecido no Edital.

Análise e Decisão do Recurso:

A recorrente alega nas razões descritas em seu recurso que no prazo estipulado no Edital que *“No dia 05.08.2025, em horário estabelecido, foram enviados todos os documentos solicitados, com exceção da mencionada Certidão Negativa de Falência, cujo pedido foi protocolado presencialmente na mesma data junto ao Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina. A impossibilidade de apresentar o documento no prazo decorreu de fatores alheios à vontade da proponente, visto que o cartório informou prazo mínimo de um dia útil para emissão, sendo inviável o atendimento imediato. Em 06.08.2025, às 08h08, a certidão foi emitida, ou seja, menos de 24 horas após o prazo final, comprovando que, em busca referente aos 20 anos anteriores, não consta qualquer registro de falência, concordata ou recuperação judicial em nome da LEX – Empresa Júnior de Direito da UEL.”*

O documento da Certidão de Falência foi apresentado no recurso interposto pela proponente.

Diante do exposto e dos argumentos apresentados, esta Comissão Especial de Licitação acolhe o recurso interposto e decide pela procedência do recurso interposto pela recorrente, com base nos princípios do formalismo moderado, da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que a proponente comprovou atender todas as exigências editalícias.

c) Assunto dos Recursos: Dos pedidos de reanálise das pontuações atribuídas

8. Proponente 464423:

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Manifestação do Avaliador 1:

Síntese do conteúdo do Recurso:

A proponente solicita a reconsideração da avaliação do projeto "O Selo Verde como um incentivo às empresas", reforçando seu alinhamento estratégico com as metas de descarbonização e reindustrialização verde do país.

Análise e Decisão do Recurso:

Após análise dos argumentos apresentados pela recorrente, a comissão técnica delibera pela manutenção da decisão inicial de não aprovação do projeto, com base na seguinte fundamentação:

- 1. Incompatibilidade entre escopo da proposta e agência proponente:** A principal fragilidade do projeto reside na incompatibilidade fundamental entre o que é proposto e quem o propõe. A proposta detalha a criação e implementação de uma política pública federal de larga escala, envolvendo legislação, decretos e a coordenação de múltiplos órgãos governamentais e agências de fomento, que extrapola por completo a governabilidade e o escopo de atuação de uma Empresa Júnior.
 - 2. Dependência crítica e não comprovada de atores externos:** O sucesso da iniciativa é integralmente condicionado à adesão, alocação de recursos e ação coordenada de instituições como SENAI, IBAMA e BNDES, mas não apresenta qualquer evidência de qualquer tipo de acordo ou plano concreto que dê indício desse fato ser corroborado na vida real.
 - 3. Fundamentação insuficiente da proposta:** A admissão explícita (Questão 9) de que a proposta se baseia em "Percepção da equipe" é um ponto crítico que compromete sua credibilidade, na medida em que a formulação de uma política pública em âmbito nacional não pode se fundamentar em percepções, mas sim em análises de impacto regulatório, estudos de viabilidade econômica, e modelagem de dados.
- Pelo exposto, embora o conceito e as ideias apresentadas sejam extremamente positivos, como contribuição para o debate público, a proposta falha em se constituir como um projeto exequível pela entidade proponente. Por essas razões, a comissão decide indeferir o recurso, mantendo o resultado da avaliação inicial.

Manifestação do Avaliador 2:

Destaques da proposta

O projeto se destaca pela sua sólida viabilidade técnica e operacional, alinhando-se com a temática do Programa Selo Verde de forma clara e eficiente. Os itens 3 e 18 da proposta, bem como toda a descrição inicial, são bem estruturados e mostram um alinhamento estratégico com as diretrizes do programa e as necessidades do mercado sustentável.

Análise e Decisão do Recurso:

Após análise do recurso, onde foi detalhado o trabalho para gerar um maior senso de urgência e maior clareza nas ações do projeto, confirmamos que a nota será mantida. Os pontos de destaque, como a alta viabilidade técnica e operacional, e o alinhamento com a temática do programa, permanecem como foram inicialmente avaliados. Os alertas sobre a criatividade e inovação também permanecem, uma vez que a ferramenta proposta segue um modelo comum e com impacto potencial limitado. Portanto, a nota não sofrerá alteração, mantendo a avaliação anterior.

Notas Finais (notas não alteradas):

Proponente	Avaliador 1	Avaliador 2	Total
464423	42	26	34

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

9. Proponente 465206:

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Manifestação do Avaliador 1:

Síntese do conteúdo do Recurso:

O recurso apresenta considerações gerais sobre a relevância e a viabilidade do projeto, destacando a experiência da equipe, o andamento das atividades, a captação de recursos financeiros e a execução de testes preliminares. O texto busca reforçar o potencial de impacto ambiental e econômico da proposta e solicita a revisão da nota atribuída pela banca.

Análise e Decisão do Recurso:

Após análise do recurso interposto pela equipe responsável pela proposta "Do Lodo à Lavoura", o pedido foi indeferido.

Conforme estabelecido no Edital de Concurso N° 002/2025, especificamente no item 15.4, "Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo fundamentação técnica específica, com base nos critérios de avaliação estabelecidos neste edital".

Observa-se que o texto apresentado traz considerações gerais sobre a viabilidade do projeto, a capacidade dos membros, o andamento das atividades e a captação de recursos, mas não explicita de forma clara a qual critério de mérito a contestação se refere.

A ausência dessa indicação inviabiliza a análise adequada do pedido, uma vez que não é possível estabelecer a correspondência entre os argumentos apresentados e os critérios previamente definidos no edital para avaliação das propostas.

Diante do exposto, e em estrita conformidade com as normas do Edital, conclui-se que a fundamentação do recurso não atendeu ao requisito de especificidade técnica.

Decisão:

O recurso interposto pela proposta "Do Lodo à Lavoura" foi **indeferido**, permanecendo inalterada a nota anteriormente atribuída.

Manifestação do Avaliador 2:

Dentro do recurso interposto pelo proponente, não houve clareza quanto às notas e critérios que estariam sendo questionados, tampouco não houve menção ao parecer anterior deste avaliador.

Apesar dessas observações, o recurso foi analisado, levado em consideração e optou-se pela manutenção das notas atribuídas originalmente.

Notas Finais (notas não alteradas):

Proponente	Avaliador 1	Avaliador 2	Total
465206	40	24	32

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

10. Proponente 465875:

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Manifestação do Avaliador 1:

Síntese do conteúdo do Recurso:

A proponente do projeto ECO2LAB solicita a reconsideração do parecer inicial, reforçando a relevância estratégica da proposta, que visa democratizar a tecnologia de captura de CO₂ e tratamento de efluentes para Pequenas e Médias Empresas (PMEs).

Análise e Decisão do Recurso:

Após análise dos argumentos apresentados pela recorrente, a comissão técnica delibera pela manutenção da decisão inicial de não aprovação do projeto, com base na seguinte fundamentação:

- Insuficiência de dados para avaliação de impacto:** Apesar de o recurso reforçar o potencial da solução, ele não supre a principal lacuna da proposta original: a ausência de métricas e projeções quantitativas.
- Frágil definição do diferencial inovador:** O argumento de que o detalhamento técnico do biorreator de "baixo custo" ocorrerá em fases futuras não é suficiente nesta etapa.
- Modelo de negócio incompleto:** A proposta e o recurso falham em endereçar um ponto crítico para a sustentabilidade do modelo de bioeconomia circular: a valoração e destinação da biomassa de microalgas gerada.

Pelo exposto, com base na insuficiência de dados quantitativos e na falta de detalhamento técnico que comprovem o diferencial inovador e a viabilidade econômica da proposta, a comissão decide indeferir o recurso, mantendo o resultado da avaliação inicial.

Manifestação do Avaliador 2:

Destaques da proposta:

A proposta apresenta uma solução inovadora e promissora para a captura de carbono e reaproveitamento de resíduos industriais, com foco na redução de custos para pequenas e médias empresas. O alinhamento com a pergunta norteadora é claro, e a criatividade da proposta é notável, uma vez que aborda um problema ambiental e econômico ao mesmo tempo. A iniciativa de usar resíduos industriais como meio nutritivo para o cultivo de microalgas é uma solução pouco explorada no mercado, com grande potencial disruptivo.

Análise e Decisão do Recurso:

Após a análise do recurso, onde a equipe reforça o potencial da solução e destaca a inovação do projeto, concordo com a avaliação inicial do Avaliador. A proposta apresenta uma solução de baixo custo, criativa e com grande potencial de disrupção no mercado, mas ainda carece de um detalhamento mais claro quanto à geração de valor direto para as empresas participantes.

Portanto, a nota será mantida, pois a proposta, embora inovadora, precisa de mais clareza quanto aos benefícios tangíveis para as empresas, o que seria fundamental para a viabilidade e adesão à solução.

Notas Finais (notas não alteradas):

Proponente	Avaliador 1	Avaliador 2	Total
465875	46	32	39

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

11. **Proponente 466294:**

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Manifestação do Avaliador 1:

Destaques da proposta:

A proposta RastroVerde se destaca pela sua forte viabilidade técnica e propositiva, respondendo de maneira clara e objetiva aos desafios apresentados nas perguntas norteadoras. A solução proposta aborda questões relevantes, como tecnologias limpas, reaproveitamento de resíduos e eficiência energética, todos com foco na redução de emissões e economia circular. A proposta está bem alinhada aos itens 7, 13 e 15, que detalham claramente como a plataforma será capaz de atender ao mercado de carbono e facilitar a rastreabilidade de projetos de baixo carbono.

Análise e Decisão do Recurso:

Após a análise do recurso apresentado, onde a equipe destaca que as limitações do formato da plataforma impactaram o detalhamento de dados e a estruturação das parcerias. No entanto, em concordância com o parecer anterior, a nota será mantida, uma vez que as limitações impostas pelo formato da plataforma não comprometem a essência da proposta, mas sim a capacidade de demonstrar dados e parcerias com maior profundidade.

Manifestação do Avaliador 2:

Em resposta ao recurso interposto pela equipe RastroVerde, que solicita a reavaliação das notas atribuídas na etapa de Análise de Mérito, seguem abaixo as considerações técnicas sobre os pontos apresentados.

Um dos argumentos apresentados pela proponente é o fato de que o “espaço restrito para resposta em cada campo não permite o nível de detalhamento que um documento de proposta formal possibilitaria, especialmente para a apresentação de dados, previsões e estruturação detalhada de parcerias”. Com base nesses elementos, solicita reanálise da nota atribuída.

Diante do exposto, reconsidero a nota atribuída (4), referente ao item 1. Alinhamento da solução à Pergunta-Problema Norteadora, concedendo nota máxima (5), com base

na seguinte justificativa: a RastroVerde apresentou um alinhamento claro e consistente com a Pergunta-Problema Norteadora, demonstrando um bom entendimento do desafio.

Em se tratando do item 3. Viabilidade Técnica e Operacional, reconsidero a nota atribuída (4), concedendo nota máxima (5), com base na seguinte justificativa: embora a solução esteja na fase de ideação e ainda não foi testada, em ambiente real ou simulado, a viabilidade da proposta foi estudada com base em benchmarks e se apresenta viável, considerando o contexto estudantil, as mentorias e a infraestrutura disponível.

Conclusão:

Diante das justificativas apresentadas e da análise técnica do recurso, ratificam-se as notas originalmente atribuídas, conforme segue:

Alinhamento da solução à Pergunta-Problema Norteadora: Nota 5

Viabilidade Técnica e Operacional: Nota 5

Este parecer visa assegurar a transparência, a coerência e a equidade no processo de avaliação, conforme os critérios estabelecidos no edital supracitado.

Notas Finais (notas alteradas):

Proponente	Avaliador	Avaliador	Total
	1	2	
466294	34	<u>50</u>	<u>42</u>

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das razões recursais.

12. Proponente 466306:

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Manifestação do Avaliador 1:

Solicitação de Alteração de Notas nos critérios:

1. Viabilidade Técnica e Operacional;
2. Criatividade e Inovação

Para nota máxima 5, pois segundo a Requerente, a proposta “atende plenamente aos requisitos descritos no edital e apresenta diferenciais claros que sustentam pontuação máxima” respaldados com detalhes através da mensagem comunicada de análise de notas realizadas pela Requerente (vide anexo pdf “Análise Mérito – 466306” encaminhado ao e-mail de reavaliação).

Análise e Decisão do Recurso:

Quanto a Viabilidade Técnica e Operacional, embora saibamos que é possível ser mais detalhada e explorada no que se diz a visão de custos em si, porém não é o caso, a equipe seguiu apenas o que se solicita via edital, portanto, 100% de entrega quanto a isso e faz jus a nota ser máxima.

Para o critério de Criatividade e Inovação, existem apenas a lógica, sensores e projetos parecidos só que de forma muito recente e não integrativa, ainda mais quando olhamos para temas de cidades/bairros inteligentes.

O grande diferencial aqui abordado pelo projeto Engine Squad é exatamente essa integração que não se encontra hoje ao pesquisar mais a fundo pela internet, portanto, como sabemos que inovar nem sempre é criar algo que não se exista, mas sim enxergar gargalos e implementar melhorias, o propósito da integração dessa lógica, do sistema e funcionamento acaba sim trazendo um caráter de nota máxima para o projeto apresentado.

Por fim, com base nos pontos de análise informados e reavaliados, fico em conformidade e altero a nota para nota máxima (5) nos dois critérios elencados - pois de fato estão se adequando ao que o edital solicita - Viabilidade Técnica e Operacional e Criatividade e Inovação, respectivamente.

Manifestação do Avaliador 2:

Em resposta ao recurso interposto pela equipe Engine Squad, que solicita a reavaliação das notas atribuídas na etapa de Análise de Mérito, seguem abaixo as considerações técnicas sobre os pontos apresentados.

1. Viabilidade Técnica e Operacional

A proponente argumenta que o projeto apresenta um cronograma detalhado, equipe multidisciplinar (Engenharia Civil, Computação e Química), recursos mapeados, identificação de riscos com estratégias de mitigação, e arquitetura replicável e escalável. Com base nesses elementos, solicita a atribuição da nota máxima (5).

No entanto, mantenho a nota 4, com base na seguinte justificativa:

Embora o projeto demonstre organização e planejamento consistentes, observou-se que a Empresa Júnior não possua experiência direta na categoria do projeto e sim experiência em soluções digitais generalistas, como aplicativos e sites, sem evidências concretas de expertise em iniciativas com escopo semelhante ao proposto. Essa limitação pode impactar a capacidade de execução plena conforme os objetivos definidos.

2. Criatividade e Inovação

A equipe destaca como diferencial a utilização de metodologias como “cidadão-sensor”, integração com inteligência artificial para triagem automática de imagens e geoprocessamento para geração de mapas de calor, o que apontaria para uma mudança de paradigma na gestão pública, do modelo reativo para o preditivo. Em função disso, solicitam a revisão da nota para 5.

Entretanto, mantenho a nota 4, com base na seguinte análise:

Embora a proposta incorpore elementos interessantes e metodologias atuais, o conceito de engajamento cívico via plataformas digitais, associado ao uso de dados georreferenciados e inteligência artificial, já vem sendo explorado por diversos aplicativos cívicos disponíveis no mercado. A própria equipe reconhece a inspiração em soluções existentes ao mencionar: "inteligência coletiva, já validada por apps cívicos", o que demonstra que a proposta, embora bem estruturada, não apresenta caráter plenamente inédito.

Conclusão:

Diante das justificativas apresentadas e da análise técnica do recurso, ratificam-se as notas originalmente atribuídas, conforme segue:

Viabilidade Técnica e Operacional: Nota 4

Criatividade e Inovação: Nota 4

Este parecer visa assegurar a transparência, a coerência e a equidade no processo de avaliação, conforme os critérios estabelecidos no edital supracitado.

Notas Finais (notas alteradas):

Proponente	Avaliador 1	Avaliador 2	Total
466306	<u>46</u>	44	<u>45</u>

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das razões recursais.

13. Proponente 466433:

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Manifestação do Avaliador 1:

Síntese do conteúdo do Recurso:

Em seu recurso, a proponente solicita a reconsideração da pontuação, argumentando que a observação sobre a "percepção de urgência do cliente" já está contemplada de forma estratégica em sua metodologia. Dessa forma, a recorrente sustenta que as estratégias propostas são robustas e suficientes para gerar o senso de urgência necessário para a adoção da tecnologia pelo cliente final.

Análise e Decisão do Recurso:

1. Introdução

Este parecer tem como objetivo apresentar uma análise técnica e criteriosa da proposta supracitada, que visa desenvolver uma solução de baixo custo baseada em Inteligência Artificial para o monitoramento do uso de EPIs na indústria brasileira. A avaliação está estruturada em pontos fortes e pontos de atenção, culminando em uma recomendação final sobre a viabilidade e o mérito do projeto.

2. Análise dos Pontos Fortes

A proposta demonstra um alinhamento estratégico robusto e um alto grau de inovação, destacando-se nos seguintes aspectos:

- **Relevância Estratégica e Foco de Mercado:** Ao focar nesse segmento, o projeto demonstra grande potencial de impacto social e econômico.
- **Modelo de Negócio Acessível e Escalável:** A estrutura de custos da solução (R\$ 200/mês) é um diferencial fundamental, tornando-a acessível para 92% das MPEs, segundo os dados apresentados.
- **Potencial de Impacto Quantificável:** O projeto apresenta metas claras e de grande magnitude, como a redução de 80% nos acidentes e uma economia média de R\$ 50 mil anuais por empresa.

3. Pontos de Atenção e Riscos Identificados

Apesar de seus méritos, a proposta contém inconsistências e riscos que requerem esclarecimento e mitigação para assegurar sua viabilidade e credibilidade.

Quando se fala nos dados de validação, identificou-se uma contradição fundamental que compromete a validade das métricas de sucesso apresentadas. Em que pese o

texto descritivo inicial afirma que a solução foi comprovada em testes piloto com cinco MPEs, enquanto que a resposta à pergunta 16 do formulário anexo declara explicitamente que "a solução ainda não foi testada em ambiente real ou simulado", e a maturidade é classificada como "Ideação" (pergunta 20).

Além disso, segundo as respostas 25 e 26, a equipe proponente não possui experiência prévia na categoria do projeto ou com o público-alvo. A falta de vivência prática no ambiente industrial de MPEs representa um risco operacional significativo, podendo impactar a adesão da solução.

4. Conclusão e Recomendações

Em suma, a proposta exhibe notável mérito inovador e um potencial de impacto socioeconômico gigante, alinhado à missão de transformação digital da indústria nacional. Contudo, a inconsistência material referente à validação da tecnologia representa uma falha grave na documentação apresentada.

Recomenda-se, a manutenção da nota 4.2, que, cabe ressaltar, é extremamente positiva, além da apresentação da necessidade de saneamento da contradição apontada, na medida em que os proponentes devem esclarecer o real estágio de maturidade da solução.

Uma vez sanada essa questão e apresentados planos de mitigação mais robustos para

os riscos operacionais, o projeto detém todos os elementos necessários para ser considerado de alto potencial e digno de fomento.

Manifestação do Avaliador 2:

Síntese do conteúdo do Recurso: O esclarece que a percepção de urgência por parte dos empresários, apontada como ponto de atenção, já está contemplada no projeto.

Detalha estratégias específicas para gerar esse senso de urgência, como:

Apresentação de dados concretos sobre riscos e perdas;

- Simulações e relatórios comparativos que evidenciam benefícios imediatos;
- Testes piloto em MPEs com resultados mensuráveis a partir do 3º mês;
- Integração com ferramentas já utilizadas, como smartphones e WhatsApp;
- Parcerias com SEBRAE, SENAI e sindicatos, para fortalecer a divulgação;
- Comunicação centrada no empresário, com destaque para ROI rápido e redução de acidentes.

Análise e Decisão do Recurso: Apesar do recurso apresentado, algumas modificações foram explicitadas no recurso. À título de exemplo, no item 16 do formulário, a equipe afirmou que “A solução ainda não foi testada em ambiente real ou simulado”, sendo que no recurso trouxe que “a implementação contempla piloto em MPEs reais já no 3º mês”.

Apesar disso, diante da proposta apresentada e releitura dos pontos ressaltados em recurso, será alterado em 1 ponto para cima o critério “Potencial de impacto da solução no aumento de eficiência/produktividade e/ou redução de custos”

Notas Finais (notas alteradas):

Proponente	Avaliador 1	Avaliador 2	Total
466433	42	38	<u>40</u>

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das razões recursais.

14. Proponente 466488:

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Manifestação do Avaliador 1:

Após interposição de recurso pelo proponente, não foi realizada nenhuma alteração das notas já atribuídas, uma vez que o critério questionado "Potencial de impacto da solução no aumento de eficiência/produktividade e/ou redução de custos" recebeu a pontuação máxima permitida (5) por parte desse avaliador.

Manifestação do Avaliador 2:

Síntese do conteúdo do Recurso: O proponente argumenta que a nota não reflete o real impacto da solução, destacando o alto custo de paradas não planejadas na indústria. A proposta de manutenção preditiva apresenta ROI claro e potencial para reduzir custos e gerar ganhos diretos, inclusive para MPEs.

Análise e Decisão do Recurso: A análise do recurso 13 confirmou que o parecer anterior refletia adequadamente a avaliação do desafio, embora fosse necessário ajustar a nota atribuída, ponto corretamente questionado pelo proponente. A correção foi realizada na plataforma Prosas. A proposta permanece viável e alinhada à missão de promover a transformação digital conforme proposto pelo edital.

Notas Finais (notas alteradas):

Proponente	Avaliador 1	Avaliador 2	Total
466488	48	46	<u>47</u>

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **DEFERIMENTO** das razões recursais.

VI – CONCLUSÃO

Respeitando a lisura do processo, considerando o disposto no Edital, nos esclarecimentos prestados e ainda com base nos princípios da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo e da isonomia, decidem a Comissão Especial de Licitação e/ou a Comissão Especial de Avaliação, conforme o caso, por:

INDEFERIR as razões recursais apresentadas pelas proponentes das seguintes propostas:

465206 - DO LODO À LAVOURA

466385 - ISABEL DA SILVA MORAIS

466550 - TÁSSIO DOS PASSOS BARRETO

466403 - AVANÇA - IMPLEMENTAÇÃO DE IA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

463518 - ISIS IEDA MOVIO MONDARDO

465875 - ECO2LAB

464423 - SELO VERDE: INCENTIVO PARA A INDÚSTRIA SUSTENTÁVEL NO BRASIL

MANTENDO-SE, portanto, a **decisão** anterior; e

DEFERIR as razões recursais apresentadas pelas proponentes das seguintes propostas:

463519 – ECOSISTEM

466306 - ENGINE SQUAD

464864 – ONGESTÃO

466433 – ProtecAI

466488 – Usense

466505 - BIOREACTOR LTDA

466294 - RASTROVERDE - PRÉ-MRV E RASTREABILIDADE EM CADEIAS DE BAIXO CARBONO

VII – DOS ENCAMINHAMENTOS

Encaminha-se o presente processo à Unidade Jurídica para análise e parecer e posterior envio à autoridade competente para decisão final, nos termos do item 5.11 da INA 07.

Comissão Especial de Licitação

Alessandra Silva Barbosa
Cargo de Assessoramento Especial
Unidade de Difusão de Tecnologias

Lydiane Maria do Amaral
Analista de Produtividade e Inovação
Unidade de Licitações, Contratos e Convênios

Melissa Dias Monte Alegre
Analista de Produtividade e Inovação
Unidade de Difusão de Tecnologias

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EMIJ-TDQU-UJGM-ZGJF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Alessandra Silva Barbosa - 20/08/2025 16:14:51 (Docflow)
- Lydiane Maria do Amaral - 20/08/2025 12:19:31 (Docflow)
- Melissa Dias Monte Alegre - 20/08/2025 14:32:09 (Docflow)

Nota Administrativa nº ULCC/00168/2025

Brasília, **21 de agosto de 2025.**

Assunto: Ratificação da Autoridade Competente

Tendo em vista os recursos e contrarrazões apresentados em relação ao resultado preliminar da avaliação de mérito e de elegibilidade/habilitação do Concurso Nº 002/2025 – Brasil Júnior, ante as manifestações da Comissão Especial de Licitação e dos avaliadores que compõem a Comissão Especial de Avaliação, **DECIDO** por **RATIFICAR** a decisão dessas no sentido de:

INDEFERIR as razões recursais apresentadas pelas proponentes das seguintes propostas:

465206 - DO LODO À LAVOURA

466385 - ISABEL DA SILVA MORAIS

466550 - TÁSSIO DOS PASSOS BARRETO

466403 - AVANÇA - IMPLEMENTAÇÃO DE IA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

463518 - ISIS IEDA MOVIO MONDARDO

465875 - ECO2LAB

464423 - SELO VERDE: INCENTIVO PARA A INDÚSTRIA SUSTENTÁVEL NO BRASIL

MANTENDO-SE, portanto, a **decisão** anterior; e

DEFERIR as razões recursais apresentadas pelas proponentes das seguintes propostas:

463519 – ECOSISTEM

466306 - ENGINE SQUAD

464864 – ONGESTÃO

466433 – ProtecAI

466488 – Usense

466505 - BIOREACTOR LTDA



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

466294 - RASTROVERDE - PRÉ-MRV E RASTREABILIDADE EM CADEIAS DE
BAIXO CARBONO

Encaminho o processo para a publicação do resultado definitivo da Etapa II.

Atenciosamente,

Randal Farah de Oliveira Leão
Superintendente-Executivo
Superintendência Executiva

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KAUX-3EDP-GMP5-YXFZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Randal Farah de Oliveira Leão - 21/08/2025 17:16:28 (Docflow)

Memorando nº UDT/00009/2025

Brasília, 22/08/2025.

À UNIDADE JURÍDICA (UJ) Senhor Gerente,

Assunto: Assunto: Análise e Decisão de Recurso Cadastro de Reserva - ReMapeia.

Proponente: 465794

Assunto do Recurso:

Interposição de Recurso Administrativo contra a não habitação na Avaliação da sua Proposta nº 465794, conforme previsto no Edital de Concurso nº 0002/2025.

Síntese do conteúdo do Recurso:

A recorrente interpõe recurso solicitando que seja aceito o envio extemporâneo do documento da Certidão Negativa Municipal exigida para a classificação da primeira etapa por impossibilidade da emissão do documento exigido no prazo estabelecido.

Decisão do Recurso:

A recorrente alega nas razões descritas em seu recurso que no prazo estipulado no Edital que “A Prospect sempre manteve suas obrigações fiscais em dia, encontrando-se plenamente regular junto à Fazenda Municipal de Campina Grande/PB; À época da convocação, a certidão anterior havia ultrapassado os 90 dias de validade legal, razão pela qual constou como vencida; A emissão da nova CND dependia de trâmites internos da Prefeitura, não sendo possível sua obtenção imediata no prazo exíguo inicialmente concedido; A nova Certidão Negativa já foi expedida em 18/08/2025, encontra-se plenamente válida por 90 dias e segue anexa”. O documento de Certidão Negativa de Débitos Municipal solicitado foi apresentado no recurso interposto pela proponente. Diante do exposto e dos argumentos apresentados, esta Comissão Especial de Licitação acolhe o recurso interposto e decide pela procedência do recurso interposto pela recorrente, com base nos princípios do formalismo moderado, da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que a proponente comprovou atender todas as exigências editalícias. Por fim, destaca-se que, tendo em vista a reconsideração da decisão desta Comissão Especial de Licitação com o acolhimento e provimento do recurso interposto, não há necessidade de encaminhamento à UJ ou à Autoridade Competente, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

Atenciosamente,

Lydiane Maria do Amaral
Analista de Produtividade e Inovação
Unidade de Licitações, Contratos e Convênios

Melissa Dias Monte Alegre
Analista de Produtividade e Inovação
Unidade de Difusão de Tecnologias

Alessandra Silva Barbosa
Cargo de Assessoramento Especial
Unidade de Difusão de Tecnologias

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OCRU-WRCV-ZLBY-VQM6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Alessandra Silva Barbosa - 22/08/2025 10:14:29 (Docflow)
- Lydiane Maria do Amaral - 21/08/2025 21:24:01 (Docflow)
- Melissa Dias Monte Alegre - 21/08/2025 21:20:02 (Docflow)